



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2013 / 2016

LEI Nº 2096, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Institui no município de Penápolis a
“Semana Municipal de Prevenção à
Violência Contra a Mulher”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Penápolis a “Semana Municipal de Prevenção à Violência Contra a Mulher”, a ser celebrada, anualmente, na primeira quinzena do mês de outubro.

Art. 2º A Semana referida no artigo 1º será destinada a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas no combate à violência contra a mulher.

Parágrafo único. As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para conscientização no combate a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implementar as referidas ações na rede pública municipal de ensino, inclusive da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 4º A “Semana Municipal de Prevenção à Violência Contra a Mulher” de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Penápolis.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 05 de novembro de 2015.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 05 de novembro de 2015.

JOSÉ ORCIONE ROCHA
Secretário Municipal de Administração